



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Concurso de Projetos nº 10/2025 – Processo Administrativo nº 241/2025

Impugnante: CME Promoções e Eventos Ltda.

CNPJ: 35.238.712/0001-28

Sede: Av. Walter Mendes Nogueira, nº 810, Itaúna/MG

E-mail: dhonnus@hotmail.com | Telefone: (37) 99961-5626

I – DA LEGITIMIDADE

A Impugnante atua no mercado de organização de eventos, com experiência consolidada em grandes festividades culturais e municipais em Minas Gerais, possuindo interesse jurídico e econômico direto na lisura do presente certame.

II – DOS FATOS

O Edital do Concurso de Projetos nº 10/2025 limita a participação exclusivamente a entidades qualificadas como OSCIP, para a gestão e realização da “4ª Festa Nacional da Cachaça”.

Tal modelo:

- Restringe indevidamente a competitividade, afastando empresas do ramo;
- Eleva custos para o município, visto que experiências anteriores demonstram que o Pregão Eletrônico possibilita economia de até 50% no valor final, ao permitir ampla participação;
- Fragiliza a transparência, uma vez que o critério de julgamento em “Concurso de Projetos” é mais subjetivo, enquanto o pregão privilegia critérios objetivos de preço e técnica.

III – DO DIREITO

1. Princípio Constitucional da Isonomia (art. 37, XXI, CF) – O certame deve garantir igualdade de condições a todos os concorrentes, o que não ocorre ao se restringir a participação apenas às OSCIPs.

2. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) – Determina que é vedada a inclusão de cláusulas que comprometam a competitividade, salvo justificativa técnica. No caso, não há justificativa plausível para afastar empresas privadas.



3. Jurisprudência do TCU – O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente decidido que a utilização de OSCIPs como forma de execução indireta de eventos configura burla ao dever de licitar (ex.: Acórdão nº 1.942/2013 – Plenário).

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossas Senhorias:

- a) O acolhimento da presente impugnação, com a anulação do Concurso de Projetos nº 10/2025;
- b) A substituição da modalidade de contratação pelo Pregão Eletrônico, mais moderno, transparente e econômico, garantindo ampla participação das empresas;
- c) Que se dê ciência ao Tribunal de Contas de Minas Gerais e à Câmara Municipal de Mateus Leme sobre as irregularidades apontadas;
- d) Caso não seja sanada a ilegalidade, que seja declarada a nulidade do certame.

Mateus Leme/MG, 29 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ISAC VIEIRA
Data: 29/08/2025 16:28:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CME Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ: 35.238.712/0001-28



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

À
CME Promoções e Eventos Ltda.

Assunto: Impugnação ao Edital do Concurso de Projetos nº 10/2025 – Indeferimento

Prezados Senhores,

Encaminhamos, para ciência, a análise da **impugnação apresentada ao Edital do Concurso de Projetos nº 10/2025**, cujo objeto é a realização da 4ª Festa Nacional da Cachaça.

Em síntese, a empresa impugnante sustenta que a limitação da participação exclusivamente a **OSCIPs**:

- Restringiria a competitividade;
- Violaria o princípio da isonomia;
- Elevaria custos ao Município, sendo mais adequado o pregão eletrônico.

Após análise, concluímos que:

1. O certame foi estruturado com fundamento na **Lei Federal nº 9.790/1999**, que regula as parcerias entre o Poder Público e as **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs**.
2. A própria legislação determina que a celebração de **Termo de Parceria** deve ser precedida de **concurso de projetos restrito às OSCIPs**.
3. Os argumentos da impugnante, baseados na **Lei nº 14.133/2021**, não se aplicam ao caso concreto, pois não se trata de licitação para aquisição de bens ou serviços comuns, mas sim de procedimento de fomento.
4. A restrição às OSCIPs, portanto, é **legal, compatível com o objeto** e não afronta o princípio da isonomia.
5. A jurisprudência do TCU mencionada refere-se a hipóteses de uso indevido de OSCIPs como instrumento de contratação irregular, situação que não se verifica no presente certame, de caráter eminentemente cultural.

Diante do exposto, **indefer-se a impugnação apresentada**, mantendo-se o Edital do Concurso de Projetos nº 10/2025 em sua redação atual.

Mateus Leme/MG, 01 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

André Luiz de Oliveira
Agente de Contratação

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805